



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariaccnh@ufabc.edu.br

EDITAL Nº 03/2018

Normas do Processo Eleitoral para representação discente de graduação, discente de pós-graduação e docente remanescente no Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC.

A Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeada pela Portaria do CCNH nº 31, de 11 de maio de 2018, torna público o Processo Eleitoral para representantes discentes de graduação e de pós-graduação e docentes, esta, em virtude de vaga remanescente do último pleito, bem como de seus suplentes, para composição do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (ConsCCNH), conforme disposições da Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, que define a composição dos Conselhos de Centro, e do Regimento do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (ConsCCNH).

1. Das disposições preliminares

1.1. O Conselho será composto, conforme disposto na Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, pelos seguintes membros:

I - o diretor do Centro, como seu presidente

II - o vice-diretor do Centro, como vice-presidente

III - no mínimo, seis representantes docentes do Centro, com mandato de 2 anos, eleitos por seus pares;

IV - um representante docente de cada outro Centro, com mandato de 2 anos, eleito por seus pares;

V - outros representantes, não docentes, divididos igualmente nas três categorias abaixo:

a) discentes de graduação, com mandato de 1 ano, eleitos por seus pares;

b) discentes de pós-graduação, com mandato de 1 ano, eleitos por seus pares;

c) técnico-administrativos, com mandato de 2 anos, eleitos por seus pares.

1.2. Para composição do Conselho de Centro serão eleitos os representantes discentes de graduação e de pós-graduação e docentes, sendo o número de vagas estabelecido pelo Regimento do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, conforme disposto no item três deste edital.

2. Da função do Conselho do CCNH



Universidade Federal do ABC

- 2.1.** As competências e atribuições do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas, bem como o papel de seus conselheiros eleitos, estão descritos em seu Regimento, disponível em http://ccnh.ufabc.edu.br/arquivos/conselho/regimento_ConsCCNH.pdf.

3. Das vagas

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato	Período do Mandato
Discente de graduação	1	1	1 ano	01/08/2018 a 31/07/2019
Discente de pós-graduação	1	1	1 ano	01/08/2018 a 31/07/2019
Docente	1	1	Período remanescente da atual composição	01/08/2018 a 31/07/2019

4. Da elegibilidade

- 4.1.** São elegíveis para o Conselho do CCNH os discentes de graduação e de pós-graduação e docentes que:

I - Estejam em efetivo exercício na UFABC (servidores) ou com situação regular (discentes);

II - Preençam os requisitos estabelecidos na Resolução ConsUni nº 23, de 05 de junho de 2009, e nos artigos 7 a 12 do Regimento do Conselho do CCNH;

III - Não pertençam à Comissão Eleitoral.

- 4.2** Os membros de cada categoria – discentes de graduação e de pós-graduação e docentes – só poderão eleger e ser eleitos por seus pares para representação no Conselho do CCNH, nos termos da Resolução ConsUni nº 23.

5. Do cronograma

De 11/06/2018 a 22/06/2018	Inscrição dos candidatos
27/06/2018	Análise das inscrições
28/06/2018	Divulgação dos candidatos inscritos no site do CCNH
28/06/2018	Publicação dos votantes

De 02/07/2018 a 11/07/2018	Campanha eleitoral
02/07/2018	Prazo final para solicitação de inclusão de nome na lista de votantes (vide item 9.3)
12/07/2018	Votação (vide item 8.5)*
13/07/2018	Apuração
16/07/2018	Data limite para divulgação dos resultados preliminares
20/07/2018	Data limite para a homologação do resultado da eleição e publicação no site do CCNH
20/07/2018	Data prevista para a publicação do resultado da eleição no Boletim de Serviço
24/07/2018	Data prevista para a conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CCNH

6. Das inscrições

6.1 As inscrições ocorrerão mediante chapas, a serem compostas por um titular e um suplente, obrigatoriamente.

6.2 As inscrições serão efetuadas no período de 00h00 do dia 11/06/2018 a 23h59 do dia 22/06/2018, mediante preenchimento do formulário referente à candidatura disponível no site do CCNH, o qual deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral em arquivo digital somente por meio de e-mail institucional de um dos membros da chapa para o e-mail eleicao.ccnh@ufabc.edu.br.

6.3 A inscrição será efetivada apenas quando for enviado um e-mail de confirmação pela Comissão Eleitoral aos dois membros da chapa, em até 01 dia útil de seu recebimento, cabendo aos postulantes após este período comunicarem à comissão eleitoral o não recebimento da confirmação, se for o caso.

Parágrafo único – Em caso de não concordância com a candidatura por um dos membros da chapa, este deverá encaminhar, até o próximo dia útil do recebimento do e-mail de confirmação, um e-mail à Comissão Eleitoral comunicando a discordância do pleito.

6.4 Apenas nos casos em que a Comissão Eleitoral comprovar e divulgar a inviabilidade das inscrições serem realizadas por meio eletrônico, estas procederão por via física, cujo formulário de inscrição deverá ser devidamente assinado e entregue nos seguintes locais e horários:

Campus	Local	Horários
Santo André	Bloco A, Divisão Acadêmica do CCNH – 6º andar da torre 3	das 10h00 às 17h00

São Bernardo	Bloco Delta, Divisão Acadêmica do CCNH – 2º andar, sala D.230	das 10h00 às 17h00
--------------	---	--------------------

6.5 No caso do item 6.4, o candidato deverá apresentar documento de identificação original com foto.

6.6 É facultada a inscrição de chapas mediante apresentação de procuração assinada, pelo membro titular ou suplente, que confira ao procurador poderes especiais e expressos para a realização deste ato.

Parágrafo único – A procuração poderá ser por instrumento público ou particular.

6.7 Não serão aceitas as inscrições:

- I. Cujos formulários estiverem rasurados ou preenchidos à mão ou ainda de forma incorreta, de forma a comprometer o entendimento da informação conforme julgamento do presidente da Comissão Eleitoral;
- II. Enviadas ou entregues fora do prazo estabelecido;
- III. Que constem apenas titulares, sem suplentes ou vice-versa.
- IV. Em que algum dos membros indique não concordância com a candidatura.
 - a. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das inscrições deferidas e indeferidas na página eletrônica do CCNH da UFABC.
 - b. Os recursos, de quaisquer naturezas, serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

7. Da campanha eleitoral

7.1 Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, inclusive eletrônicos, sem danificar bens da Universidade, devendo atentar-se às normas éticas e legais estabelecidas.

7.2 É vetada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

Parágrafo único – O candidato que infringir as regras constantes no *caput* deste item terá sua candidatura impugnada.

8. Da votação

8.1. A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível.

8.2. O sistema eletrônico para a votação *online* será disponibilizado no dia previsto em cronograma, das 00h00 às 23h59, e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, em terminais ligados à rede nos campi de Santo André ou São Bernardo do Campo.

8.3 Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema *online* na data prevista, esta será reagendada dentro do prazo de cinco dias úteis.

8.4 Na inviabilidade da votação ocorrer pelo sistema *online* esta ocorrerá através de urnas eletrônicas ou votações em papel, em locais e horários a serem amplamente divulgados.

Parágrafo único – Caso a votação seja realizada através de urna eletrônica ou cédulas de papel, o votante deverá se apresentar ao local indicado em divulgação, na data e horário estabelecidos, portando documento com foto.

8.5 A votação não será realizada no caso de haver número menor ou igual de candidatos inscritos, em relação ao número de vagas, hipótese em que os inscritos serão eleitos automaticamente.

9. Do direito a voto

9.1. Somente terão direito a voto os discentes e docentes que estejam em situação regular na UFABC, de acordo com lista de votantes publicada antecipadamente.

9.2. Somente poderão votar os discentes matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação da UFABC e docentes do CCNH.

9.3. O discente ou docente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar até o dia previsto no cronograma solicitação de inclusão do nome na lista direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral juntamente com documento comprobatório da situação regular na UFABC.

Parágrafo único – A solicitação poderá ser realizada via e-mail institucional, para eleicao.ccnh@ufabc.edu.br, ou entregue e protocolada na Divisão Acadêmica do CCNH dentro do horário e local previsto neste edital.

9.4. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

10. Da apuração

10.1 A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas após o encerramento da votação, em sessão pública, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

10.2 Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Direção ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total de votos brancos e nulos.

10.3 Em caso de empate no resultado da eleição, serão utilizados sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- I.** Titular com maior tempo de matrícula na UFABC;
- II.** Titular de idade mais avançada;
- III.** Suplente com maior tempo de matrícula na UFABC e
- IV.** Suplente de idade mais avançada.

11. Da interposição de recursos

11.1. Eventuais recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral via e-mail eleicao.ccnh@ufabc.edu.br, somente de e-mails institucionais, ou entregues e protocolados na Divisão Acadêmica do CCNH, na Secretaria de Santo André ou na de São Bernardo do Campo, das 10h00 às 17h00 do dia útil subsequente ao da divulgação do ato.

11.2 A Comissão Eleitoral proferirá julgamento até às 17h00 do dia útil subsequente ao da impetração do recurso.

12. Disposições finais

12.1 Caberá à Divisão Acadêmica do CCNH, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação da UFABC, prover a estrutura necessária para a realização destas eleições.

12.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, desde que realizadas antes da abertura do período de inscrições.

Parágrafo único – A qualquer tempo antes da publicação de portaria de designação dos eleitos, faculta-se à Direção do CCNH a hipótese de modificar a data para início dos mandatos, devendo, neste caso, justificar os motivos.

12.3 A inscrição no processo eletivo implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

12.4 A homologação do resultado final da eleição deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC em data prevista no cronograma.

12.5 Após a publicação da homologação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral transferirá a guarda de toda a documentação do pleito à Direção do CCNH e se extinguirá.

12.6 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer vaga deste processo eleitoral. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão antes do período de inscrições se encerrar.

12.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 30 de maio de 2018

Breno Arsioli Moura

Presidente da Comissão Eleitoral